

LEI Nº 7.072, DE 24 DE MARÇO DE 2022  
Projeto de Lei nº 34/2022 - Executivo Municipal



**Dispõe sobre alteração das Leis Municipais nº s 6.145, de 6 de setembro de 2011 e 4.804, de 11 de novembro de 1999, e dá outras providências.**

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 72-A. ... :

.....

IV - orientar, dirigir e executar os serviços de natureza jurídica do Instituto;

.....

VI - acompanhar o andamento de ações do Instituto em juízo;

VII - orientar e verificar a preparação e o andamento de cartas precatórias do Instituto;

VIII - orientar e elaborar as petições, impugnações, contestações, recursos judiciais e outras peças processuais do Instituto;

IX - supervisionar as informações a serem prestadas nos mandados de segurança e mandados de injunção, envolvendo o Instituto e suas autoridades;

X - supervisionar a elaboração de editais de licitação e dos concursos públicos e dos pareceres expendidos na execução dos contratos administrativos de interesse do Instituto;

.....

XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos das comissões processantes nos procedimentos disciplinares dos servidores do Instituto; e

..." (NR)

"Art. 72-J. Aos Procuradores Autárquicos é assegurado o recebimento de honorários advocatícios, fixados pelo Poder Judiciário nas causas em que o SBCPREV for parte vencedora, assim como nos acordos celebrados judicialmente pela Autarquia, que serão distribuídos igualmente entre os titulares de cargo de Procurador Autárquico." (NR)

"Art. 72-K. Os Procuradores Autárquicos do SBCPREV, como representantes de órgão de execução vinculado na forma da Lei Municipal nº 6.955, de 4 de fevereiro de 2021, indicarão um membro para compor o Conselho da Procuradoria-Geral do Município previsto no art. 8º-B da Lei Municipal nº 4.804, de 11 de novembro de 1999, estando apto a participar e votar apenas nos assuntos relativos à Autarquia e em assuntos comuns da Advocacia Pública do Município." (NR)

"Art. 72-L. Na forma estabelecida em resolução do Procurador-Geral do Município, os Procuradores Autárquicos integrarão o núcleo de inteligência e gestão estratégica da Procuradoria-Geral do Município." (NR)

"Art. 72-A-A Os Procuradores Autárquicos do SBCPREV, no âmbito de suas atribuições, possuem as mesmas prerrogativas, garantias, vantagens, deveres, proibições e impedimentos, estabelecidos nos Capítulos III e IV, do Título II, da Lei Municipal nº 4.804, de 11 de novembro de 1999.

..." (NR)

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 4.804, de 11 de novembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Compete ao Procurador-Geral do Município, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, especialmente as constantes no art. 20 da Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018, com suas alterações:

.....

XV - constituir núcleo de inteligência e gestão estratégica, integrado por Procuradores representantes da Administração Direta e Indireta." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 4 de fevereiro de 2022.

São Bernardo do Campo, 24 de março de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR  
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES  
Procurador-Geral do Município

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA  
Secretário de Administração e Inovação

JOSÉ LUIZ GAVINELLI  
Secretário de Finanças

JULIA BENICIO DA SILVA  
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em 25 de março de 2022, na edição nº 2285 do Jornal Notícias do Município.  
Processo nº 865/2021-PR

MÁRCIA GATTI MESSIAS  
Secretária-Chefe de Gabinete

[Download do documento](#)